PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 919, DE 26 DE JULHO DE 2001"

"Dispõe sobre a contratacão tempo rária de trabalhadores bracais mensalistas e motoristas por pra zo determinado e dá outras provi dências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuicões que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo local plenamente AUTORIZADO pela presente a proceder a contratação temporária de 05 (cinco) trabalhadores braçais para prestarem serviços junto ao Setor de Serviços Municipais -06.00-, unidades 06.01 e 06.02, Servicos Urbanos e Serviço de Estradas de Rodagem Municipais e 02 (dois) motoristas para o Setor de Saúde e Ação Social-05.00-, unidade 05.01.

§ 1º) - O valor do salário mensal de cada trabalhador bracal e de cada motorista será o mesmo atribuído ao cargo da respectiva categoria funcional do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal, acrescidos das vantagens a que fizer jus.

§ 2º) - O contrato de trabalho de cada contratado não poderá exceder a 6 (seis) meses após a sua assinatura, podendo, em caso de extrema necessidade plenamente justificada, ser prorrogado por até igual período.

§ 3º) - A forma de remuneração será mensal e efetuada simultaneamente c/ o pagamento dos demais servidores municipais locais constantes da Folha de Pagamento do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente lei, serão os provenientes de dotacões próprias do orçamento em vigor.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 26 de Julho de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2001*pmc.